



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2018

PROCESSO Nº 23355.003422/2018-50

TERMO ADITIVO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 20/2018

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS BARBACENA*  
E A EMPRESA GESTSERVI- GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA -  
**EIRELI**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena*, CNPJ: 10.723.648/0005-73, situado na Rua Monsenhor José Augusto, 204, Bairro São José, Barbacena/MG, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Prof. MARCELO JOSÉ MILAGRES DE ALMEIDA, nomeado pela Portaria nº 556, de 17/05/2017, publicada em 18/05/2017, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GESTSERVI- GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.892.384/0001-46, sediada na Rua Felisberta Francisca Carvalho, 442 - Santa Marta - Ribeirão das Neves, CEP 33880-100, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOAO BATISTA LOPES DE LIMA, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.003422/2018-50 – Pregão 05/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo visa alterar o contrato em epígrafe pelos seguintes motivos:

- 1.1. Revisão contratual, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender a Lei nº 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, que extingue a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregados em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, onde as planilhas de formação de preços foram adequadas a partir de 1º de janeiro de 2020, no que se refere à "Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado", alterando o percentual utilizado de 5% (cinco por cento) para 4% (quatro por cento);
- 1.2. Revisão contratual, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender a Medida Provisória nº 932 que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, os quais passam a valer de 1º de abril de 2020 a 30 de junho 2020. As planilhas de formação de preços foram adequadas no que se refere aos encargos SESC ou SESI e SENAI-SENAC alterando o percentual de 1,50% (uma vírgula cinquenta por cento) para 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) e de 1,00% (um por cento) para 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), respectivamente. E os contratos com conta depósito vinculado, as planilhas de formação de preços foram adequadas no que se refere a "Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário", alterando o percentual de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) para 7,13% (sete vírgula treze por cento), conforme orientação da Secretaria de Gestão (Seges).
- 1.3. Reajuste salarial, conforme cláusula terceira, o reajuste do vale alimentação, conforme cláusula décima primeira e o Programa de Assistência Familiar, conforme cláusula décima segunda, todas da CCT 2020/2020- registro do MTE n.º MG000384/2020.
- 1.4. Também será reajustado o vale transporte para R\$3,45, conforme Decreto Municipal da cidade de Barbacena n.º 8.519, de 13 de setembro de 2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura com efeito retroativo para aplicação do item 1.1, Lei nº 13.932/2019, a partir de 01/01/2020. O item 1.2 terá efeito no contrato somente nos períodos de 01/04/2020 a 30/06/2020, em atendimento à MP nº 932/2020. O item 1.3, que trata da aplicação da CCT 2020/2020 terá efeito retroativo a 01/01/2020. O item 1.4, referente ao reajuste do vale transporte, terá efeito retroativo a 22/09/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O presente termo aditivo irá acrescer do contrato o valor total de R\$ 26.040,28 (vinte e seis mil e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme demonstra o quadro abaixo:

Handwritten signature and initials, including a large star-like mark and the number 2.



QUADRO-RESUMO				
CONTRATO 20/2018- GESTSERVI				
MÊS- ANO	Valor anterior	valor com repactuação	Diferença:	
a partir de 22/09/2019	R\$ 21.156,50	R\$ 21.242,86	R\$ 86,36	VT 3,45
out/19	R\$ 70.521,67	R\$ 70.809,53	R\$ 287,86	
nov/19	R\$ 69.754,59	R\$ 70.042,45	R\$ 287,86	
dez/19	R\$ 69.754,59	R\$ 70.042,45	R\$ 287,86	
jan/20	R\$ 69.754,59	R\$ 72.388,09	R\$ 2.633,50	CCT+ FGTS
fev/20	R\$ 69.754,59	R\$ 72.409,07	R\$ 2.654,48	
mar/20	R\$ 69.754,59	R\$ 72.409,07	R\$ 2.654,48	
abr/20	R\$ 69.754,59	R\$ 71.901,75	R\$ 2.147,16	MP932
mai/20	R\$ 69.754,59	R\$ 71.901,75	R\$ 2.147,16	MP932
jun/20	R\$ 69.754,59	R\$ 71.901,75	R\$ 2.147,16	MP932
jul/20	R\$ 69.754,59	R\$ 72.409,07	R\$ 2.654,48	
ago/20	R\$ 69.754,59	R\$ 72.409,07	R\$ 2.654,48	
Total retroativo:			R\$ 20.642,84	
set/20	R\$ 69.754,59	R\$ 72.409,07	R\$ 2.654,48	
out/20	R\$ 69.754,59	R\$ 72.409,07	R\$ 2.654,48	
até 01/11/2020	R\$ 2.325,15	R\$ 2.413,64	R\$ 88,48	
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 26.040,28</b>	

Nos meses de setembro e outubro de 2019 o valor do contrato passa de R\$70.521,67 (setenta mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) para R\$70.809,53 (setenta mil oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), em razão do reajuste do valor de vale transporte.

Em novembro e dezembro de 2019, o valor de contrato passa R\$69.754,59 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) (valor decorrente da redução do aviso prévio trabalhado) para R\$70.042,45 (setenta mil e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Em janeiro de 2020, o valor mensal da contratação passa a ser de R\$72.388,09 (setenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos) em virtude da aplicação da CCT 2020/2020, reajuste do salário mínimo de R\$1.039,00 sobre a insalubridade e redução do FGTS.

A partir de fevereiro de 2020, o valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 72.409,07 (setenta e dois mil quatrocentos e nove reais e sete centavos), em razão do novo reajuste do salário mínimo de R\$1.045,00 sobre a insalubridade.

O valor mensal da contratação passa a ser de R\$71.901,75 (setenta e um mil novecentos e um reais e setenta e cinco centavos) para os meses de abril, maio e junho de 2020, ou seja, de 01/04/2020 a 30/06/2020, conforme redução transitória estipulada pela Medida Provisória n° 932/2020.



A partir de 01/07/2020, o valor mensal da contratação volta a ser de **R\$ 72.409,07** (setenta e dois mil quatrocentos e nove reais e sete centavos), em virtude da restauração das alíquotas ora reduzidas por força da Medida Provisória nº 932/2020.

O valor total do contrato passa de R\$837.055,00 (oitocentos e trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais) para **R\$ 863.095,28** (oitocentos e sessenta e três mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Será feita a verificação do eventual pagamento administrativo da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS após 01/01/20 e, também, em relação à MP nº 932/2020, para fins de ressarcimento ao erário, mediante compensação administrativa, a ser apurada posteriormente.

#### CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158413

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: L20RLPN0100N

NE: 2020NE800041

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, sendo que nos futuros termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (art. 30, § 1º do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e § 4º, art. 30 da IN nº 02/2018/SLTI/MPOG).

#### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

A contratada se compromete a atualizar o valor da garantia, conforme cláusula sétima do contrato original, com base no novo valor contratual, em até dez dias úteis da assinatura do presente termo aditivo, com vigência de três meses após o término do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à presente avença as disposições da IN SEGES/MP nº 05/2017 sobre a fase de gestão do contrato.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

A CONTRATANTE E A CONTRATADA ratificam as demais cláusulas e subcláusulas do contrato ora aditado, que ficam vigentes em todos os seus tempos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação à conta da CONTRATANTE.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo as citadas vias arquivadas no IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

Barbacena, 01 de setembro de 2020.

Marcelo José Milagres de Almeida  
Diretor-Geral Campus Barbacena

**MARCELO JOSÉ MILAGRES DE ALMEIDA**  
DIRETOR-GERAL  
IF SUDESTE MG - CAMPUS BARBACENA

João Batista Lopes de Lima  
Administrador  
CPF: 036.432.432-01

**JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**

GESTSERVI- GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Biçia Maria Lima*

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Nome: *Maria Cláudia Linyette Melo*

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Maria cláudia L Melo*